



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



DECISÃO Nº 4/2013 – CONSUNI/CPPG

Aprova o Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu – Mestrado Acadêmico – em
Educação (PPGE).

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.000278/2013-62;

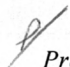
DECIDE:


Art. 1º Aprovar o Projeto, o Regimento e o credenciamento dos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico – em Educação (PPGE).

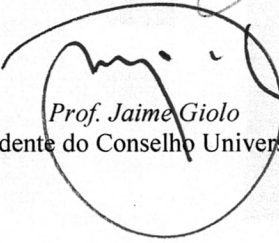
Art. 2º A oferta do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Acadêmico – em Educação se dará no *Campus* Chapecó, sendo disponibilizadas 20 (vinte) vagas para ingresso anual, com cumprimento obrigatório de, no mínimo, 30 (trinta) créditos para a titulação.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, 4ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 25 de julho de 2013.


Prof. Joviles Vitorio Trevisol
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação


PROF. DR. JOSÉ CARLOS RADIN
Siape nº. 1766368
Diretor de Pós-Graduação
Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal da Fronteira Sul


Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação (PPGE) da Universidade Federal da Fronteira Sul estrutura-se em nível de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. O PPGE é regido pelas normas estabelecidas pelo Órgão Federal competente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFFS, pelo Regimento Geral de Pós-graduação da UFFS e por este Regimento.

Art. 2º. O PPGE tem como objetivo principal formar professores para a produção de conhecimento e para o exercício da docência com base na pesquisa socialmente relevante no campo da Educação.

Art. 3º. São objetivos específicos do PPGE:

I – Formar pesquisadores e docentes, com competência para analisar criticamente as relações entre conhecimento científico, sociedade, currículo e as práticas pedagógicas na Educação Básica;

II – Identificar, reelaborar e desenvolver conhecimento sobre a realidade educacional como fundamento teórico-metodológico para as práticas pedagógicas e políticas educacionais;

III – Investigar as dinâmicas da Educação Básica no âmbito das políticas, gestão educacional e dos processos de ensino-aprendizagem, produzindo subsídios para uma intervenção transformadora;

IV – Investigar as dinâmicas da Educação Básica no âmbito da relação entre educação escolar, desenvolvimento e formação humana.

Art. 4º. O PPGE apresenta as seguintes características:

- I – Curso presencial;
- II – Matrícula semestral;
- III – Sistema de créditos;
- IV – Organização por Linhas de Pesquisa;
- V – Estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, seminários e estudos dirigidos;
- VI – Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- VII – Avaliação do aproveitamento acadêmico, publicação qualificada e exigência de trabalho de conclusão (Dissertação);
- VIII – Exigência de compreensão de textos acadêmicos em língua estrangeira recomendada pelo Programa, a ser comprovada até o final do primeiro ano letivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A gestão do PPGE se efetivará por meio de:

- I – Conselho Geral;
- II – Colegiado de Coordenação do Programa;
- III – Coordenação do Programa;
- IV – Secretaria do Programa.

SEÇÃO I

DO CONSELHO GERAL DO PPGE

Art. 6º. O Conselho Geral é assim constituído:

- I – Coordenador do Programa, como Presidente;
- II – Coordenador Adjunto que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de Presidente;
- III – Todos os docentes da UFFS credenciados como permanentes junto ao PPGE;
- IV – Um representante discente por linha de pesquisa, eleito por seus pares.

§ 1º. O representante discente titular terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao do respectivo titular, ao qual substituirá nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.

§ 2º. O representante discente titular e o suplente serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral convocado e presidido pelo Coordenador do Programa, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito para mais um mandato.

§ 3º. A candidatura dos discentes será realizada sob a forma de chapa, composta pelo membro titular e respectivo suplente.

Art. 7º. O Conselho Geral se reunirá regularmente, em caráter ordinário, uma vez a cada bimestre e/ou em caráter extraordinário a qualquer tempo, por convocação da Coordenação do PPGE, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. O Conselho Geral somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião;

§ 2º. O Coordenador, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Geral:

I – Propor a criação de curso *stricto sensu*, submetendo-o à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – Aprovar normas e diretrizes gerais para o bom funcionamento do Programa;

III – Propor alterações curriculares, quando necessárias, submetendo-as à homologação da Câmara de Pesquisa e de Pós- Graduação;

IV – Aprovar Comissão para conduzir o processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa, conforme o disposto neste Regimento;

V – Deliberar sobre credenciamento e recredenciamento de docentes que integrarão o Programa, nos termos da legislação da UFFS referente à Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VI – Aprovar o planejamento anual do Programa, observado o calendário acadêmico da UFFS;

VII – Estabelecer critérios para a alocação de recursos financeiros do Programa;

- VIII – Aprovar o planejamento orçamentário;
- IX – Appreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos financeiros;
- X – Decidir sobre convênios do Programa, os quais seguirão os trâmites próprios da UFFS;
- XI – Estabelecer ou redefinir linhas de pesquisa;
- XII – Avaliar e nomear a Comissão de Seleção para admissão de estudantes no Programa;
- XIII – Aprovar o edital de seleção elaborado pela Coordenação e pela Comissão de Seleção e encaminhá-lo a publicação pela PROPEPG;
- XIV – Decidir sobre recursos impetrados;
- XV – Julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVI – Definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- XVII – Aprovar alterações no Regimento do PPGE;
- XVIII – Propor e deliberar sobre a proposição de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;
- XIX – Colaborar na organização documental necessária à avaliação do Programa;
- XX – Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para Defesa de Dissertação.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PPGE (COLEGIADO)

Art. 9º. O Colegiado é assim constituído:

- I – Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGE;
- II – Coordenador ou Coordenador Adjunto da gestão imediatamente anterior, que permanecerá membro do Colegiado até sua próxima renovação;
- III – Professores credenciados no Programa, sendo um representante por linha de pesquisa, eleito pelos docentes de suas respectivas linhas;
- IV – Um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º. Para cada representante dos incisos “III” e “IV” haverá um suplente eleito da mesma forma, podendo ser reconduzidos;

§ 2º. O mandato dos representantes mencionados no inciso “I” e “III” será de 02 (dois) anos e o mandato dos representantes mencionados no inciso “IV” será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

§ 3º. Todo membro do Colegiado, com 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

Art. 10. O Colegiado se reunirá regularmente, em caráter ordinário, uma vez por mês e/ou em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação do PPGE, ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião;

§ 2º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente da linha de pesquisa, a fim de completar o mandato e um novo suplente deve ser eleito pelos docentes da linha.

§ 3º. O Colegiado poderá convocar em caráter extraordinário o Conselho Geral para deliberar sobre situações que julgar necessário.

Parágrafo único. O Coordenador, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

Art.11. São atribuições do Colegiado do Programa:

I – Propor ao Conselho Geral normas e diretrizes gerais para o bom funcionamento do Programa;

II – Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica, científica e administrativa do Programa;

III – Sugerir a composição da Comissão de Seleção de alunos para o PPGE ao Conselho Geral;

IV – Avaliar periodicamente o currículo em desenvolvimento no Programa e propor ao Conselho Geral as modificações que se fizerem necessárias;

V – Examinar e deliberar sobre critérios, requisitos e oportunidades especiais relativas à vida acadêmica dos estudantes;

VI – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, nos termos da legislação da UFFS referente à Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII – Referendar a escolha e eventual substituição de orientadores de acordo com as disponibilidades de cada professor e adequação da proposta do aluno à linha de pesquisa do professor escolhido;

VIII – Aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um professor, com título de Doutor, para co-orientar estudantes do Programa;

IX – Apreciar e encaminhar ao Conselho Geral as solicitações de credenciamento, recredenciamento e licenciamento de docentes no Programa;

X – Homologar, após exame de relator, a banca e os pareceres sobre projetos de dissertação;

XI – Homologar a versão final de dissertações previamente revisadas e aprovadas pelo orientador, conforme as recomendações da Banca contidas nos pareceres;

XII – Propor ao Conselho Geral modificações no Regimento;

XIII – Apreciar e julgar o ingresso de aluno estrangeiro;

XIV – Designar Comissões para estudos específicos;

XV – Decidir sobre a prorrogação de prazo prevista na legislação da UFFS referente aos trabalhos de conclusão;

XVI – Aprovar o plano de trabalho dos alunos que solicitarem matrícula em Estudos Dirigidos, Estágio de Docência, Seminários e o número de créditos solicitados;

XVII – Propor os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa;

XVIII – Propor a Comissão de Bolsas ao Conselho Geral;

XIX – Propor, anualmente, o número de vagas do Programa;

XX – Deliberar sobre solicitações de cancelamento de matrícula em disciplinas e de suspensão de matrícula no Programa;

XXI – Deliberar sobre a aprovação de material encaminhado para qualificação e/ou defesa;

XXII – Homologar a indicação de orientador, bem como deliberar sobre propostas de mudança de orientação;

XXIII – Deliberar sobre a proposição de co-orientadores;

XXIV – Deliberar sobre a composição de bancas examinadoras de qualificação e defesa;

XXV – Manifestar-se sobre o desligamento de alunos do programa, quando solicitado pelo orientador;

XXVI – Responsabilizar-se pela organização documental necessária à avaliação do Programa;

XXVII – Deliberar sobre pedidos de matrícula de alunos especiais em disciplinas do PPGE, observando-se a normatização para este fim;

XXVIII – Homologar o resultado final do processo seletivo de ingresso de alunos no Programa.

§ 2º. O Colegiado apreciará e aprovará semestralmente o elenco de disciplinas, seminários e estudos dirigidos, a ser oferecido pelas Linhas de Pesquisa, e suas respectivas ementas e carga horária.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 12. O Colegiado constituirá a Comissão de Bolsas, que será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente de cada linha e pelo representante discente.

I – Os representantes docentes das linhas deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGE;

II – O representante discente deverá estar matriculado como aluno regular no Programa.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Examinar as solicitações dos candidatos à bolsa;

II – Alocar as bolsas disponíveis no Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Conselho Geral e pelas agências de fomento;

III – Divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados na distribuição das bolsas disponíveis no PPGE;

IV – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades realizadas.

Art. 14. A Comissão de Bolsas realizará reuniões ordinárias semestralmente, e se necessário reuniões extraordinárias, a partir das quais produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15. O Colegiado constituirá a Comissão de Seleção, composta pelo Coordenador do Programa e por um representante docente de cada linha de pesquisa.

I – Os representantes docentes das linhas deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGE;

Art. 16. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I – Elaborar a proposta de Edital de Seleção do Programa;
- II – Apresentar o Edital de Seleção para homologação pelo Conselho Geral;
- III – Divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados para a seleção de ingressantes;
- IV – Realizar a seleção dos candidatos a alunos do Programa;
- V – Divulgar os resultados da seleção.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, que deverão preencher os requisitos de professores permanentes do PPGE e serão eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, pelo Conselho Geral.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto somente poderão ser reconduzidos por mais um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) docentes do Programa, nomeada pelo Conselho Geral, com antecedência de 60 (sessenta) dias às eleições.

§ 3º. As eleições deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do final do mandato em curso.

§ 4º. O processo eleitoral seguirá orientações específicas previstas em edital elaborado por uma Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho Geral.

Art. 18. São atribuições do Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral e do Colegiado;
- II – Elaborar a programação das atividades do Programa, observado respeitado o calendário acadêmico da em Universidade;
- III – Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa;
- IV – Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- V – Elaborar, juntamente com a Comissão de Seleção, o edital de seleção de estudantes e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral do PPGE;
- VI – Submeter à aprovação do Conselho Geral os nomes dos professores que integrarão:
 - a) A Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
 - b) A Comissão de Bolsas do PPGE;
 - c) As comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
 - d) A Comissão que examinará pedidos de revisão de conceitos e outros.
- VII – Estabelecer, em consonância com as demais instâncias competentes, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII – Definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, os componentes curriculares que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em “Estágio de Docência”;
- IX – Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- X – Coordenar todas as atividades do Programa que são de sua responsabilidade;
- XI – Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XII – Zelar pela atualização permanente e melhoria dos meios de divulgação do Programa;

Art. 19. Cabe ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer tempo, completar o mandato do Coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador adjunto, na forma prevista pelo Regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular;

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Conselho Geral indicará um substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 20. A Secretaria, órgão auxiliar da coordenação e responsável pelos serviços administrativos, terá as seguintes atribuições:

I – Superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo Coordenador;

II – Manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente, docente e administrativo;

III – Receber e processar os pedidos de inscrições dos candidatos a ingressar no Programa e matrículas dos acadêmicos;

IV – Processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;

V – Registrar frequência, conceitos e créditos obtidos pelos estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas dos mestrandos;

VI – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades administrativas do PPGE;

VII – Manter atualizada o acervo de Leis, Decretos, Portarias, Circulares entre outras que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação no país;

VIII – Manter atualizado inventário dos equipamentos e material de uso comum do Programa;

IX – Providenciar, colhendo as assinaturas necessárias, documentos relativos ao Histórico Escolar de Pós-Graduação dos alunos;

- X – Secretariar as reuniões do Colegiado e do Conselho Geral;
- XI – Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e redigir as respectivas Atas;
- XII – Expedir aos professores e alunos, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XIII – Implementar as bolsas de estudo, bem como manter atualizados os registros para a elaboração dos Relatórios do Programa para as agências de fomento.
- XIX – Elaborar relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do Programa, a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras, e/ou aos órgãos da administração central da UFFS responsáveis pela pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A Secretaria deverá assessorar o Conselho Geral e o Colegiado, mantendo registro das discussões, decisões, encaminhamentos, pareceres, resoluções, coordenar e supervisionar o serviço de Atas do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do Programa é constituído por Professores da UFFS credenciados que ministram disciplinas e/ou atuam como orientadores no PPGE.

§1º. Atendido o disposto no *caput* desse artigo, o Conselho Geral considerará como critérios de ingresso no PPGE:

I – A formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do professor e dedicação à pesquisa;

II – Produção científica na área da Educação, observada a especificidade da Linha de Pesquisa indicada;

III – Publicação em periódicos relacionados à área e/ou Linha de Pesquisa;

IV – Disponibilidade de carga horária, representada por oferta de atividades curriculares.

§ 1º. Um professor pode assumir o máximo de 04 (quatro) orientandos no PPGE e não ultrapassar 08 (oito) orientandos no total, caso atue em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 22. Poderão ser credenciados como orientadores docentes portadores do título de doutor há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 23. Os credenciamentos terão validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do Programa pela Capes.

§ 1º. Os critérios para o recredenciamento são definidos em normas específicas aprovadas pelo Conselho Geral, respeitada a normatização da UFFS.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24. O curso de mestrado em educação terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, além da duração máxima prevista neste Regimento, por solicitação justificada do pós-graduando e com anuência do professor orientador.

Art. 25. O corpo discente do PPGE pode constituir-se de quatro categorias de alunos:

I – Aluno Bolsista: aluno com bolsa concedida por agência nacional ou estrangeira e com dedicação exclusiva ao Curso, devendo atender aos seguintes prazos: duração máxima do curso, incluída a titulação, para Mestrado de 24 (vinte e quatro) meses;

II – Aluno não bolsista: aluno sem bolsa podendo dedicar-se com tempo parcial ao Curso, devendo atender aos seguintes prazos: duração máxima do curso, incluída a titulação, para Mestrado de 30 (trinta) meses, sendo os casos especiais apreciados e, eventualmente, autorizados pelo Colegiado;

III – Aluno Estrangeiro: aluno selecionado por Comissão *ad hoc* designada pelo Colegiado de acordo com o previsto neste Regimento, o qual frequenta o PPGE via

convênio com o Ministério das Relações Exteriores, CAPES, CNPq ou outros convênios.

IV – Aluno sem vínculo com o PPGE:

a) Aluno regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFFS, autorizado por professor do PPGE responsável pela atividade curricular, tendo apresentado solicitação escrita do Programa de origem;

b) Aluno graduado em curso superior não matriculado regularmente em Programa de Pós-Graduação, mediante consentimento do professor do PPGE responsável pela atividade curricular pleiteada e análise do *Curriculum Vitae*, acompanhado de justificativa escrita de interesse na atividade e, quando for o caso, entrevista.

Parágrafo único. A matrícula em atividades curriculares do Programa de alunos sem vínculo com o PPGE, bem como a definição do número de vagas ofertadas ficam condicionadas a deliberação do Colegiado do Programa, em acordo com o docente da disciplina pleiteada.

Art. 26. A estrutura curricular do PPGE compreende disciplinas obrigatórias do Programa, obrigatórias de linha, eletivas e atividades acadêmicas como estudos dirigidos, seminários, estágio de docência e outros.

Parágrafo único. Normas específicas aprovadas pelo Conselho Geral detalharão a estrutura curricular do curso de Mestrado.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 27. O processo seletivo para o ingresso no PPGE será regido por Edital específico a cada seleção.

§ 1º. A Comissão de Seleção definirá e divulgará, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data fixada para o início do processo de seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

§ 2º. Poderão inscrever-se no processo seletivo do PPGE portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, reconhecido pelo Conselho Nacional de

Educação (CNE), podendo também ser aceitos diplomados em instituições estrangeiras de países com os quais o Brasil mantém Acordo de Equivalência ou aquelas reconhecidas por embaixada ou Consulado do Brasil no país de origem.

Art. 28. A inscrição de candidato portador de diploma de graduação, expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo MEC ou por instância legal do país onde o curso foi realizado, poderá ser admitida desde que o mesmo comprove, no ato da matrícula, a regularidade de sua situação no Brasil.

Art. 29. Para matricular-se como aluno regular no PPGE, mediante aprovação em processo seletivo, o aluno deverá apresentar diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 30. As matrículas serão realizadas semestralmente, pelo aluno, até a data da defesa de sua dissertação ou tese, cumprindo-se o plano de estudos previamente estabelecido com o orientador.

§ 1º. A solicitação de matrícula efetuada fora do período definido em calendário semestral será analisada pelo Colegiado do Programa, mediante a apresentação de justificativa escrita do aluno, e se este considerar o pedido procedente, a matrícula poderá ser efetuada.

§ 2º. O cancelamento de matrícula em disciplinas pelo aluno deverá ser efetuado no decorrer das 03 (três) primeiras semanas letivas, conforme calendário escolar estabelecido, ou em caráter excepcional no decorrer das quatro primeiras semanas letivas mediante requerimento ao Colegiado. O não cancelamento da matrícula na disciplina no prazo previsto implicará na incorporação dessa disciplina no histórico escolar de pós-graduação do mestrando, contabilizando as ausências e a não atribuição de conceito.

§ 3º. Todo o aluno que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito a desligamento automático.

Art. 31. No ato da matrícula o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim;

§ 2º. Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula;

§ 3º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na língua portuguesa.

Art. 32. Poderão matricular-se nas disciplinas do PPGE alunos aprovados no processo de seleção do Programa.

Parágrafo Único. O PPGE disponibilizará, por meio de edital específico, vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa, abertas a alunos de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFFS, de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e para demais interessados que tenham concluído curso superior, não podendo um mesmo aluno validar mais do que 12 (doze) créditos no total.

Art. 33. Do trancamento da matrícula:

I – O mestrando poderá solicitar trancamento da matrícula no Curso, uma única vez, por no máximo 06 (seis) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo único. O período do trancamento da matrícula no Programa não será computado no cálculo do prazo máximo para a conclusão do Curso. O aluno bolsista, que trancar matrícula no Programa, terá sua bolsa automaticamente suspensa.

Art. 34. O mestrando terá sua matrícula cancelada no Programa:

I – Automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a integralização dos créditos do Programa;

II – Quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios julgados pelo Colegiado do Programa;

III – Quando for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV – Quando não efetuar a rematrícula no Programa no prazo definido no calendário acadêmico.

V – Por solicitação do próprio estudante;

VI – Por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno.

§ 1º. O mestrando deverá efetuar semestralmente a matrícula no Programa. Após o cumprimento dos créditos em componentes curriculares, num total de 24 (vinte e quatro) créditos, deverá se matricular no componente Dissertação, equivalente a 06 (seis) créditos, para assegurar o vínculo com o Programa.

§ 2º. O Colegiado julgará, caso a caso, a possibilidade de reabertura da matrícula e retorno às atividades discentes daqueles alunos que tiverem sua matrícula suspensa no Programa.

SEÇÃO III
DO SISTEMA DE CRÉDITOS, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO
APROVEITAMENTO
ACADÊMICO

Art. 35. Para obter o título de Mestre em Educação, o mestrando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Obter 30 (trinta) créditos no curso de Mestrado em disciplinas obrigatórias e eletivas sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas e ACCs (seminários, estudo dirigido, estágio em docência) e 06 (seis) créditos pela elaboração da Dissertação;

II – Ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira;

III – Ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV – Obter a aprovação da Dissertação de Mestrado;

V – Entregar a versão final da dissertação, acompanhada da documentação necessária à solicitação do Diploma de Mestre em Educação.

Art. 36. Cada unidade de crédito do PPGE corresponde a:

I – 15 (quinze) horas teóricas;

II – 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de pesquisa sob orientação e/ou supervisão docente.

Art. 37. Poderão ser validados créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, por indicação do orientador e mediante aprovação do Colegiado do PPGE, não excedendo o total de 04 (quatro) créditos.

Art. 38. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do PPGE será expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
AC	Aproveitamento de componente curricular	-
R	Reprovado por aproveitamento	Inferior a 7,0
RF	Reprovado por frequência	Menor que 75% de frequência-

§ 1º Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º O pós-graduando que obter conceito “C” em qualquer componente curricular terá o direito de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reapresentar o trabalho e submeter-se à nova avaliação, conforme critérios definidos pelo professor responsável pelo componente curricular.

§ 3º O conceito “AC” será atribuído àqueles componentes curriculares cursados pelo pós-graduando em outro programa, externo à UFFS, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do pós-graduando em prazo não superior a sessenta dias do término do mesmo.

§ 5º O pós-graduando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até 07 (sete) dias após a publicação do conceito, e não havendo sucesso, em segunda instância, à Coordenação do Programa que nomeará uma banca constituída por 03 (três) professores do Programa para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

Art. 39. A frequência em atividades curriculares do Programa é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada atividade.

§ 1º O pós-graduando que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes aos componentes curriculares ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “B”.

§ 2º Ao pós-graduando que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária no componente curricular ou atividade será atribuído o conceito “RF”.

Art. 40. Cabe ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa para os casos não contemplados no Artigo 38.

Art. 41. O aluno que tiver cancelada a matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estabelecido no calendário do Programa, não a terá incluída em seu histórico escolar de pós-graduação.

SEÇÃO IV
DO PROJETO E TRABALHO DE CONCLUSÃO
SUBSEÇÃO I
DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 42. Caberá ao mestrando, sob orientação do professor orientador, elaborar um plano detalhado da Dissertação com indicação do referencial teórico metodológico e submetê-lo à banca para o Exame de Qualificação até, no máximo, o 15º mês, a contar do ingresso no Curso.

Art. 43. A avaliação dos Projetos de Dissertação observará a seguinte sistemática:

- a) A banca de avaliação do Projeto de Dissertação será constituída pelo orientador, um membro do Programa e por um examinador externo.
- b) Os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

§ 1º. A avaliação dos projetos de dissertação será realizada sempre em sessão pública;

2º. No Mestrado, além dos pareceres individuais haverá, após a defesa do projeto a elaboração de um parecer conclusivo, pela banca examinadora, que deverá expressar as discussões havidas durante a sessão de defesa. Em ambos os níveis a Banca Examinadora anexará os pareceres analíticos individuais de seus membros ao parecer conclusivo.

§ 3º. As recomendações constantes nos pareceres, conclusivo e individuais, deverão ser consideradas durante o processo de investigação e na versão final do trabalho. O Projeto será considerado aprovado ou não aprovado. No caso de não aprovação do projeto, o estudante terá 30 (trinta) dias a partir da data da qualificação do projeto para refazer e entregar o projeto à Banca Examinadora para nova sessão de defesa.

§ 4º. Os alunos que não defenderem seus Projetos de Dissertação até o final do 15º mês de curso serão desligados do Programa, salvo em casos especiais analisados e autorizados pelo Colegiado, mediante solicitação por escrito do aluno, com ciência do orientador, e acompanhada de justificativa.

SUBSEÇÃO II DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 44. Concluída a Dissertação, o mestrando deverá:

- I – submetê-la à aprovação do professor orientador para a realização da defesa;
- II – depositar um exemplar da versão final do trabalho, acompanhado de um arquivo digitalizado do resumo da dissertação, na Secretaria do Programa para que seja dada sequência aos trâmites da defesa;

Art. 45. Compete ao orientador, em acordo com o mestrando, proceder ao agendamento da Defesa Pública da Dissertação junto à coordenação do Programa, indicando 04 (quatro) nomes, sendo um suplente, para constituir a Comissão Examinadora a ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 46. Aprovada a Comissão Examinadora pelo Colegiado, o mestrando deve encaminhar uma cópia impressa da dissertação a cada membro da banca, cumprindo-se, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 47. A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, em consonância com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as exigências acadêmicas equivalentes.

Art. 48. A avaliação das dissertações observará a seguinte sistemática:

I – A banca será composta por 03 (três) membros examinadores, com titulação mínima de Doutor, sendo pelo menos deles membro externo do Programa.

§1º. O orientador presidirá a sessão de Defesa de Dissertação sem direito a julgamento.

§ 2º. A avaliação final de Dissertação será realizada mediante defesa pública, com a presença da banca examinadora e leitura obrigatória dos pareceres escritos dos membros ausentes;

§ 3º. Cada membro de Banca Examinadora fará a avaliação individual do trabalho, considerando-o aprovado ou reprovado.

§ 4º O registro do resultado final da decisão da Banca Examinadora constará na Ata Final de Defesa.

Art. 49. A sessão de apresentação pública perante a Comissão Examinadora consistirá de duas etapas:

I – Apresentação oral da Dissertação pelo mestrando, respeitando-se o tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II – Arguição dos membros da banca sobre a Dissertação, concedendo-se a cada membro o tempo aproximado de 30 (trinta) minutos para questionamento de cada membro da banca e tempo para resposta do mestrando.

III – A Dissertação será defendida pelo candidato em sessão pública, em dia e horário previamente definidos e amplamente divulgados.

Art. 50. O resultado da defesa poderá ser:

I – Aprovado

II – Reprovado

§ 1º. A Comissão Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na Ata de Defesa indicando as reformulações exigidas para a versão definitiva da Dissertação, bem como outras observações pertinentes ao trabalho.

§ 2º. A aprovação da Dissertação pela Comissão Examinadora será registrada em livro próprio da Secretaria do Programa.

§ 3º. Em caso da Dissertação não ser aprovada pela banca examinadora, o estudante terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar uma nova versão do trabalho à comissão examinadora.

Parágrafo único. A homologação do resultado da Defesa da Dissertação será realizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. Após a aprovação da Dissertação, o mestrando terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao professor orientador a versão definitiva da Dissertação, incorporando as reformulações exigidas pela Comissão Examinadora.

§ 1º. Aceita a versão pelo professor orientador, o mestrando deverá encaminhar à Secretaria do Programa 02 (dois) exemplares, encadernados conforme padrão do programa, e um arquivo em meio eletrônico (formato PDF) da versão final da dissertação.

§ 2º. Caberá à Secretaria do Programa, após a homologação do resultado da defesa pelo Colegiado, dar encaminhamento a documentação para confecção do diploma.

SEÇÃO V DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 52. Será conferido o Título de Mestre em Educação ao (a) pós-graduando(a) que:

- I – Satisfazer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento;
- II – Obter aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- III – Integralizar os créditos exigidos pelo Curso;
- IV – For aprovado em proficiência em leitura em língua estrangeira moderna definida pelo Programa;

V – Apresentar a Dissertação, com aprovação da banca examinadora, conforme estabelece o Artigo 48 deste Regimento;

VI – Tiver a versão final da Dissertação homologada, observada a incorporação das recomendações da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do Programa dará encaminhamento ao pedido de emissão do Diploma de Mestre ao aluno concluinte, seguindo as orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos, duvidosos ou especiais, após ter sido ouvido, se necessário, o Conselho Geral e por instância superior, quando for o caso.

Art. 54. Este Regimento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Federal da Fronteira Sul através de instâncias superiores.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.